LEI Nº 805/88

DATA: 30 de novembro de 1988.
SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1989, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e pelas Receitas e Despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 3.279.645.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor e segundo as seguintes estimativas:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES Cr$ 1.947.640.000,00
Receita Tributária Cr$ 427.000.000,00
Receita Patrimonial Cr$ 2.000.000,00
Receita Industrial Cr$ 6.000.000,00
Receitas de Serviços Cr$ 11.000.000,00
Transferências Correntes Cr$ 1.450.000.000,00
Outras Receitas Correntes Cr$ 51.640.000,00
RECEITAS DE CAPITAL Cr$ 818.000.000,00
Operações de Crédito Cr$ 200.000.000,00
Alienação de Bens Móveis Cr$ 30.000.000,00
Transferências de Capital Cr$ 585.000.000,00
Outras Receitas de capital Cr$ 3.000.000,00
02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Cr$ 514.005.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA Cr$ 3.279.645.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS
Programação à Conta de Recursos do Tesouro Municipal Cr$ 2.765.640.000,00
Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes Cr$ 514.005.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS Cr$ 3.279.645.000,00
DESPESAS POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVA	Cr$ 34.000.000,00
Câmara Municipal	Cr$ 34.000.000,00
EXECUTIVO	Cr$ 2.731.640.000,00
Governo Municipal	Cr$ 100.820.000,00
Departamento de Administração	Cr$ 89.550.000,00
Departamento da Fazenda	Cr$ 96.150.000,00
Departamento de Obras e Viação	Cr$ 388.600.000,00
Departamento de Serviços Urbanos	Cr$ 749.480.000,00
Departamento de Saúde e B.E.Social	Cr$ 26.600.000,00
Departamento de Fomento Agropec.	Cr$ 56.240.000,00
Departamento de Educação e Cultura	Cr$ 1.224.200.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS (Exclusive Transferências)	
Entidade Supervisionada – FUNESP	Cr$ 514.005.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr$ 3.279.645.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma da lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Executivo Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, Municipais, Estaduais e Federais e outras Receitas Correntes e de Capital e a Despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos próprios de que trata este Artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, servindo como recursos, os constantes do parágrafo primeiro do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Paraná, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do Artigo 7º, itens I e II e Artigo 43, item I a IV, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta até o limite de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada nos respectivos lançamentos, criando se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total de dotações não comprometidas.

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 1988.

Astério Rigon
Prefeito Municipal